



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016

Processo n.º 04-000354/16-64

- **OBJETO:** Contratação de serviços de auditorias para a verificação da conformidade e performance para a obtenção do Selo BH Sustentável. As auditorias serão realizadas segundo os critérios estabelecidos pelo Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

- **TIPO: MENOR PREÇO**

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:**

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “5” deste edital.

- **PRAZO DA DISPUTA:** 05 minutos, mais um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br, www.governo-e.com.br ou www.pbh.gov.br

- **FONE:** 3246-0534

- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e n.º 12.846/2013, Lei Municipal n.º 10.640/2013, Decretos Municipais n.º 12.436/2006, 12.437/2006 e n.º 15.113/2013.

2. DO OBJETO

Contratação de serviços de auditorias para a verificação de conformidade e performance para a obtenção do selo BH Sustentável. As auditorias serão realizadas segundo os critérios estabelecidos pelo Programa Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

- 2.1. O objetivo geral do programa é a redução das emissões dos gases de efeito estufa, por meio da implementação de ações de sustentabilidade ambiental em empreendimentos existentes ou a serem implementados no Município.
- 2.2. O objetivo específico é buscar a redução do consumo de água e de energia, a redução/reciclagem dos resíduos sólidos e a redução direta das emissões atmosféricas, de modo a atingir os índices pré-estabelecidos para a obtenção do certificado.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 2500.0096.18.542.243.2564.0013-339035-01.0300.100

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o endereço – leo.souza@pbh.gov.br, ou entregue por escrito na Av. Álvares Cabral, n.º 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-000, no horário de 09:00 às 18:00 horas.
- 5.2. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
- estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão consideradas habilitadas no presente Pregão as instituições independentes, que trabalhem com certificações ambientais, de reconhecimento nacional e que sejam acreditadas pelo INMETRO na área de gestão ambiental, para realização das auditorias.
- 7.2. Todas as declarações que comprovem as condições acima explicitadas deverão conter informações que permitam a identificação inequívoca do emitente tais como endereço, telefone, identificação e assinatura do emitente, bem como o(s) atestado(s) para comprovação de sua experiência.
- 7.3. O licitante deverá ainda atender ao disposto abaixo:

7.3.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.4 deste Edital;
 - com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.4 deste Edital;
 - com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.4 deste Edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), que será analisado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.
- 7.3.1.1. O arrematante deverá apresentar ainda ao pregoeiro o Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto deste pregão;



- 7.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- 7.3.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- 7.3.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante, ainda que seja para outra filial;
- 7.3.1.5. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.3.1.5.1. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente.
- 7.3.1.5.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal; ou
 - por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
- 7.3.1.5.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.3.1.6. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.1.6.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.3.1.6.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

7.3.1.7. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.3.1.8. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

7.3.2 – Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar, toda documentação relacionada abaixo:

7.3.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



7.3.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto deste pregão.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.3.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b.1. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente.
 - b.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
 - b.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou



por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- c) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- c.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

- d) Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.3.2.5. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

7.5.1. Não se enquadram no **subitem 7.5** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

7.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/06.



7.6.1. Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida a certidão constante do CRC – Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.

7.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

7.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

7.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

7.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 217/13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170.000.

7.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação via fax nº (31) 3246-0572 ou por meio eletrônico.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

8.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.



9. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 9.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 10.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 10.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
 - 10.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.
 - 10.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 10.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações do anexo deste Edital.



- 10.7. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.
- 10.8. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global, com duas casas decimais após a vírgula.
- 10.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 10.8.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira de, no mínimo, 5 (cinco) minutos e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos. É facultada ao pregoeiro, para obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)



superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, procedendo da seguinte forma:

- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a documentação listada no item 7 e a proposta formulada em conformidade com o item 13.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas, será realizado sorteio para classificação das propostas, observando na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.14.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 12.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.
- 12.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.3. Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.
- 12.4. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.6. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contra-razões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Av. Alvares Cabral, 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-000, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 18:00 horas.
- 12.8.1. As razões de recurso e as contra-razões poderão ser encaminhadas via fax ou por outro meio eletrônico eficaz dentro do prazo fixado no subitem 12.4 deste edital.
- 12.8.2. No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.
- 12.8.3. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contra-razões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.



13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta via fax, através do nº (31) 3246-0572.

13.2. A proposta de preços deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este Edital e anexos;

13.2.4. valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário dos itens que o compõe, conforme o Anexo III;

13.2.5. prazo e local de realização dos serviços conforme o disposto no Anexo I deste Edital;

13.2.6. declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

13.2.7. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

13.3. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração nos termos do Anexo IV, **NO CASO DO ARREMATANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;**

13.3.2. Declaração de que disponibilizará profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação com disponibilidade para atuar como responsável técnico dos serviços contratados;

13.3.3. Declaração contendo a relação de equipamentos que serão disponibilizados no momento da execução do serviço, constando suas características;

13.3.4. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo V;

13.3.5. Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo VI.



13.4. Os preços global e unitário do lote devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.4.1. Quando a divisão do preço global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação, deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Av. Álvares Cabral, 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-000, no horário de 09:00 às 18:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

OBJETO: Contratação de serviços de auditorias para a verificação de conformidade e performance para a obtenção do selo BH Sustentável.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, será o licitante vencedor do presente pregão convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:**

16.1.2. **Comprovação que possui profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação com disponibilidade para atuar como responsável técnico dos serviços contratados.**

16.1.3. **Declaração nos termos do Anexo VII.**

16.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa.

16.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido no subitem 16.1, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o direito de adjudicar ao segundo colocado o objeto licitado.



16.4. As propostas de preço serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições apresentadas, sendo atribuída às mesmas uma Nota de Preço, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

$$NP = \frac{MP}{PL} \times 100$$

onde: *NP* = Nota da Proposta de Preços em análise;

MP = Menor preço válido apresentado entre as licitantes;

PL = Preço proposto pelo licitante.

16.5. Serão desclassificadas as propostas cujo preço proposto for superior ao preço de mercado e as que não atenderem ao solicitado no Edital.

16.6. Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim sendo consideradas aquelas que se enquadrem no parágrafo primeiro do artigo quarenta e oito da lei 8.666/93.

16.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

16.8. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus anexos.

16.9. Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.10. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

16.11. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual, exigir-se-á reforço da garantia prevista neste Edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pela SMMA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas do serviço prestado à Gerência Financeira da SMMA, devidamente atestada pela GPLA.

17.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e discriminará o serviço efetivamente entregue. Para cada auditoria, deverá ser emitida uma nota fiscal.

17.3. A empresa a ser contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente para o Tomador: Município de Belo Horizonte - CNPJ 18.715.383/0001-40.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:



18.1.1. advertência.

18.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato dentro do prazo estipulado no Edital;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c3) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c4) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c5) propor recursos manifestamente protelatórios na licitação;
 - c6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, conforme prevê o subitem 11.12;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - d1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - d5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- d6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - d8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - d9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - d10) deixar de repor funcionários faltosos;
 - d11) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - d12) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - d13) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à sua rescisão;
 - g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a impossibilidade da efetivação da contratação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 18.1.2.1. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, poderá a Autoridade Competente mediante ato motivado e devidamente publicado no DOM, deixar de aplicar a multa prevista no item 18.1.2, “b”.
- 18.1.2.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 18.1.2.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 18.1.2.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.



- 18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 20 do Decreto 15.153 de 08 de janeiro de 2.013.
- 18.1.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.
- 18.1.5. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 18.1.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 18.2. Na aplicação das penalidades será facultada a apresentação da defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , e o prazo se iniciará do dia seguinte à ciência da penalização.
- 18.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.3.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da obrigação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.5. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerando abusiva, inclusive caracterizado por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 19.2. A CONTRATADA será responsável perante o MUNICÍPIO pela qualidade dos serviços relativos ao objeto deste Edital, bem como, pelo sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
- 19.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.4. A CONTRATADA deverá manter o registro das auditorias de acordo com os procedimentos de certificações ambientais pertinentes.
- 19.5. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.
- 19.6. Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE.



- 19.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- 19.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 19.9. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 19.10. Cumprir as etapas e prazos como definidos pela equipe de supervisão.
- 19.11. Ocorrendo substituição de membro da equipe apresentada, deverá sempre ser por profissional de igual nível e experiência, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 19.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.14. Manter o cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores atualizado durante toda a execução do fornecimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste Edital.
- 20.2. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento.
- 20.3. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA e à Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PBH, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.
- 20.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 20.5. Fornecer as informações necessárias, considerando os limites de sua atuação e a disponibilidade de dados, para bom cumprimento das tarefas pela CONTRATADA.



21. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 21.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Exigir-se-á do vencedor, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 22.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 22.1.2. seguro garantia;
- 22.1.3. fiança bancária;
- 22.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando do encaminhamento da proposta escrita.
- 22.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente no Banco do Brasil através da Conta Nº 40.181-1 – Agência 1615-2.
- 22.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 22.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 22.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.



- 22.7. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 22.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 22.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 22.9. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 23.2. A SMMA exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 23.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 23.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 23.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 23.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 23.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 23.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



23.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

25.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da (s) Nota (s) de Empenho (s), conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

25.6.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal Nº 13.757 de 26.10.2009, alterado pelo Decreto Municipal 13.816 de 21.12.2009.

25.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da adjudicatária, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.8. A adjudicatária não poderá caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

25.9. A Nota de Empenho será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do licitante vencedor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.



- 25.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento.
- 25.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 25.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 25.14. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal 11.245/03.
- 25.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 25.17. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Diretrizes de Execução;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III – Planilha de Preços
 - Anexo IV – Declaração a ser entregue pelo licitante (SOMENTE NO CASO DE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006);
 - Anexo V – Declaração de elaboração independente de proposta;
 - Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos;
 - Anexo VII – Declaração;
 - Anexo VIII - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.

Leovegildo Soares e Souza
Pregoeiro

Aprovo o Edital,

Vasco de Oliveira Araujo
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

1. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

A certificação deverá ser implementada mediante a adesão do empreendedor ao programa, com a apresentação de um projeto que contemple a especificação das medidas de sustentabilidade que serão implantadas e com os cálculos dos indicadores que possibilitarão o alcance dos índices estabelecidos para a obtenção dos Selos.

Esse projeto será analisado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, e, se aprovado, o empreendedor fará a instalação dos mecanismos e a implantação dos dispositivos especificados.

Após a implantação dos dispositivos especificados no projeto, o empreendedor deverá solicitar a vistoria para a sua verificação (Auditoria de Conformidade). Se tudo estiver implantado o empreendimento receberá o Certificado e o Selo, com validade de 03 (três) anos.

Após um período de 03 (três) anos de operação, será feita uma nova vistoria para avaliação dos resultados (Auditoria de Performance), que analisará a operação e a documentação necessária para a verificação do atendimento aos índices e indicadores estabelecidos. Se positivo, o selo passa a ser permanente, constando somente a data de emissão. Os procedimentos futuros para manutenção ou não do selo, bem como a necessidade de nova Auditoria de Performance serão definidos pela equipe técnica Secretaria de Meio Ambiente / GPLA .

Caso o empreendimento não atinja os índices para a manutenção do Selo, o mesmo poderá obter um “Certificado de Boas Práticas” conforme os critérios do Programa de Certificação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIAS

As auditorias de conformidade e de performance deverão verificar a existência dos sistemas que propiciem as eficiências hídrica, energética, gestão dos resíduos sólidos e das emissões diretas de gases de efeito estufa, conforme descrição a seguir e relacionados nos check-lists fornecidos pela SMMA quando da solicitação das auditorias:

a) Água – Objetivo: Eficiência Hídrica

a.1) Mecanismos:

a.1.1) Tecnologias economizadoras: 10 submecanismos:

Mecanismo 1: Tecnologias economizadoras

ID	SUBMECANISMO
1	Descarga à vácuo
2	Mictório com dispositivos de acionamento econômico



3	Vaso sanitário com caixa acoplada
4	Vaso sanitário com duplo acionamento
5	Chuveiro inteligente
6	Chuveiro com redutor de vazão
7	Torneira com funcionamento por sensor
8	Torneira com arejadores
9	Torneira com redutor de vazão
10	Equipamentos economizadores/ar condicionado/cozinha/piscina

a.1.2) Recirculação: 01 submecanismo:

Mecanismo 2: Recirculação

ID	SUBMECANISMO
1	Recirculação

a.1.3) Fontes Alternativas: 03 submecanismos:

Mecanismo 3: Fontes Alternativas

ID	SUBMECANISMO
1	Captação de água da chuva/banheiro/irrigação
2	Captação de água de chuva/limpeza
3	Captação de água de chuva/lavajato

a.1.4) Controle de Vazamentos: 02 submecanismos:

Mecanismo 4: Controle de Vazamentos

ID	SUBMECANISMO
1	Captação de água de chuva/banheiro/irrigação
2	Captação de Água de Chuva/Limpeza

b) Energia. Objetivos: Eficiência Energética

b.1) Mecanismos

b.1.1) Mecanismo 01: Climatização – 05 submecanismos

Mecanismo 1: Climatização

ID	SUBMECANISMO
1	Condicionador de ar - Split
2	Condicionador de ar - Janela
3	Condicionador de ar - Central



4	Ventilador de teto
5	Desligamento automático de energia

b.1.2) Mecanismo 02: Iluminação – 05 submecanismos

Mecanismo 2: Iluminação

ID	SUBMECANISMO
1	Vapor de sódio e alta pressão
2	LED
3	Fluorescente
4	Desligamento automático de energia
5	Sensor de presença

b.1.3) Mecanismo 03: Chuveiro inteligente – 02 submecanismos

Mecanismo 3: Chuveiro

ID	SUBMECANISMO
1	Com aquecedor solar
2	Chuveiro inteligente

b.1.4) Mecanismo 04: Eletrodomésticos certificados pelo PROCEL – 04 submecanismos

Mecanismo 4: Eletrodomésticos certificados pelo PROCEL (Classe A)

ID	SUBMECANISMO
1	Congelador/Freezer
2	Refrigerador/Frigobar
3	Fogão Elétrico
4	Lavadora de Roupas

b.1.5) Mecanismo 05: Aquecedores – 02 submecanismos

Mecanismo 5: Eletrodomésticos certificados pelo PROCEL (Classe A)

ID	SUBMECANISMO
1	Aquecedor solar/banheiro
2	Aquecedor solar/piscina



b.1.6) Mecanismo 06: Arquitetura – 02 submecanismos

Mecanismo 6: Arquitetura e Engenharia

ID	SUBMECANISMO
1	Arquitetura Bioclimática
2	Retrofit

b.1.7) Mecanismo 07: Elevador – 01 submecanismo

Mecanismo 7: Elevador

ID	SUBMECANISMO
1	Elevador inteligente

b.1.8) Mecanismo 08: Escada rolante – 01 submecanismo

Mecanismo 8: Escada rolante

ID	SUBMECANISMO
1	Escada rolante

b.2) Geração de Fontes Renováveis de Energia Mecanismos:

- Componentes do módulo fotovoltaico
- Biomassa Sólida
- Biomassa Líquida- Biocombustível/Biodiesel
- Biomassa Líquida – Biocombustível/Etanol
- Biomassa Gasosa- Biogás

b.3) Cogeração de energia

Mecanismos:

Biomassa Sólida

Combustão por Gás Natural

c) **Emissões atmosféricas. Objetivo: Redução dos Gases de Efeito Estufa**

c.1) Mecanismos:

Fontes fixas:

Infraestrutura instalada com os dispositivos de controle das emissões conforme especificado no check-list.

Fontes móveis

Verificação das especificações do motor de combustão instalado no veículo conforme indicado no check-list.

d) **Resíduos. Objetivo: Redução da geração de resíduos sólidos**



d.1) Mecanismos:

Infraestrutura instalada para atender às ações descritas na Proposta de Sustentabilidade de acordo com o projeto de engenharia anexo ao check-list.

3. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços, sob a orientação da SMMA:

4.1. Realização de Auditorias de Conformidade em empreendimentos indicados pela SMMA, com:

- Emissão e disponibilização à SMMA, de relatório de conformidade ou não conformidade;
- Emissão do Certificado vinculado ao programa, o qual terá validade de 03 (três) anos.

Esse prazo se iniciará a partir da data de emissão do certificado que deverá estar impressa no corpo do documento.

Remuneração: R\$ / Auditoria (inclusos taxas, impostos e quaisquer outros custos adicionais)

4.2. Realização de Auditorias de Performance em empreendimentos indicados pela SMMA, com:

- Emissão e disponibilização à SMMA de relatório de performance atingida ou não atingida, com base em critérios determinados pela SMMA;
- Emissão do Certificado de Performance para a manutenção do Selo. Em tal certificado constará apenas a data da sua emissão e os procedimentos futuros para manutenção do Selo serão definidos pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente / GPLA;

Remuneração: R\$ / Auditoria (inclusos taxas, impostos e quaisquer outros custos adicionais)

Observações:

- Cada certificado de Resultados Ambientais (Selo) e Boas Práticas Ambientais terá controle numérico pelo instituto certificador;
- Comporão o Certificado e o Selo as logomarcas da Prefeitura Municipal de Meio Ambiente, do Comitê Municipal Sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência e do instituto certificador;
- O licitante vencedor não cobrará valor algum, relacionado ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, diretamente dos empreendedores indicados pela SMMA;
- A SMMA determinará ao empreendedor onde e como deverão ser afixados os Selos.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do trabalho será no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.**

5.2. Havendo a prorrogação do contrato será utilizado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



6. MATERIAL DE REFERÊNCIA

- Deliberação Normativa nº 66 de 29 de dezembro de 2009;
- Portaria SSMA nº 06 de 02 de maio de 2012;
- Site do Programa de Certificação de sustentabilidade Ambiental: <http://cesa.pbh.gov.br/>;
- Manual de Procedimentos: <http://cesa.pbh.gov.br/scsae/pdf/manual.pdf>.

7. SUPERVISÃO DO TRABALHO

A execução dos serviços será supervisionada pela SMMA e/ou seus contratados através de uma equipe especialmente designada para a função e coordenada pelo titular da Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental da SMMA com o apoio da Gerência de Sistemas de Informações Ambientais. Esta equipe deverá verificar se os serviços estão sendo executados de maneira satisfatória, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços.

Na data de emissão da 1ª (primeira) ordem de serviço, a SMMA promoverá uma reunião para apresentar a equipe de supervisão e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar proposta metodológica para a execução das atividades.

A equipe de supervisão deverá acompanhar o pleno cumprimento dos serviços contratados, devendo:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- atestar os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, e encaminhá-los para pagamento;
- relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência material ou técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação a CONTRATADA, solicitando os esclarecimentos necessários; ou
- determinando as medidas a serem tomadas, juntando cópia do documento aos autos do processo administrativo;
- propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

A existência da equipe de supervisão não exclui e/ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços. O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica como corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 8.2. A CONTRATADA será responsável perante o MUNICÍPIO pela qualidade dos serviços relativos ao objeto deste Edital, bem como, pelo sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.



- 8.4. A CONTRATADA deverá manter o registro das auditorias de acordo com os procedimentos de certificações ambientais pertinentes.
- 8.5. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.
- 8.6. Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.10. Cumprir as etapas e prazos como definidos pela equipe de supervisão.
- 8.11. Ocorrendo substituição de membro da equipe apresentada, deverá sempre ser por profissional de igual nível e experiência, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14. Manter o cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores atualizado durante toda a execução do fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste Edital.
- 9.2. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento.
- 9.3. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA e à Gerência



Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PBH, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Fornecer as informações necessárias, considerando os limites de sua atuação e a disponibilidade de dados, para bom cumprimento das tarefas pela CONTRATADA.

10. PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TR, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros. A CONTRATADA fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso. A CONTRATADA e seus prepostos respondem civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações da CONTRATANTE.
- 10.2. É de responsabilidade da CONTRATADA proteger e devolver toda e qualquer documentação sigilosa emprestada pela CONTRATANTE durante a elaboração do produto. A CONTRATADA deverá eleger um responsável pelo pedido, guarda e devolução dos documentos necessários durante a aquisição.
- 10.3. Os Relatórios Técnicos, bem como a documentação produzida nas Etapas previstas é de propriedade da CONTRATANTE, protegidos por direitos autorais e de propriedade.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma de atividades está representado no quadro a seguir. Os desembolsos serão feitos de acordo com as medições das auditorias realizadas.



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPAS DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO	ANO	1											
	MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	DESCRIÇÃO DA ETAPA												
1	Realização de Auditorias de Conformidade e emissão de certificação/Selo com validade de 03 (três) anos												
2	Realização de Auditorias de Performance e emissão de certificação/Selo												
ESTIMATIVA DE AUDITORIAS		100											



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1. Advertência;

12.2. Multa nos seguintes percentuais:

12.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na execução das obrigações contratuais;

12.2.2. Multa indenizatória de 3,0 % (três por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;

12.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) por inexecução total das cláusulas contratuais.

12.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.5. A penalidade de advertência será aplicada pela SMMA de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

12.6. A multa será aplicada pela Gerência Administrativo Financeira da SMMA;

12.7. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens (12.2.1) e (12.2.2), será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

12.8. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, contados da abertura de vista;

12.9. As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos na Concorrência 2016/001, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____

Número do banco: _____

Endereço do banco: _____

Nome da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo e cargo do signatário do contrato/Autorização de Fornecimento:

Local e data: _____

GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_____ (valor por extenso)



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição das Atividades	Quant.	Preço unitário R\$/unid.	Preço Total R\$
GLOBAL				

OBSERVAÇÃO:

- Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta de Preços: (mínimo 60 dias).

_____, _____ de _____ de 2.016.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO
(CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante
Assinatura do responsável legal da empresa licitante.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO 001/2016

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO 001/2016

(Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

PREGÃO 001/2016

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, presentes o Secretário Municipal de Meio Ambiente - Interino, Vasco de Oliveira Araujo, e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, estabelecida, bairro, Belo Horizonte/MG, CNPJ, representada por, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente da concorrência n.º 2015/001, processo administrativo n.º, em conformidade a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, bem como os Decretos Municipais n.º 11.245/03, 10.710/01 e 15.113/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de serviços de auditorias para a verificação da conformidade e performance para a obtenção do Selo BH Sustentável. As auditorias serão realizadas segundo os critérios estabelecidos pelo Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a rubrica 2500-18-542-69-2788-3-339035-1-3-0 com Recursos Oriundos do Tesouro - ROT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A execução do trabalho será no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.**

Havendo a prorrogação do contrato será utilizado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável perante o MUNICÍPIO pela qualidade dos serviços relativos ao objeto deste Edital, bem como, pelo sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter o registro das auditorias de acordo com os procedimentos de certificações ambientais pertinentes.
- 6.5. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.
- 6.6. Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.9. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



- 6.10. Cumprir as etapas e prazos como definidos pela equipe de supervisão.
- 6.11. Ocorrendo substituição de membro da equipe apresentada, deverá sempre ser por profissional de igual nível e experiência, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14. Manter o cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores atualizado durante toda a execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste Edital.
- 7.2. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento.
- 7.3. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA e à Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PBH, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 7.5. Fornecer as informações necessárias, considerando os limites de sua atuação e a disponibilidade de dados, para bom cumprimento das tarefas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pelos serviços realizados será feito conforme comprovação da realização das auditorias atestadas pela SMMA e de acordo com o número de empreendimentos vistoriados.
- 8.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.



- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida para o Município de Belo Horizonte - SMMA, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 217/13º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-000.
- 8.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 8.5. Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Licitação, o número do Contrato/Empenho, número do Processo Administrativo, dados bancários, descrição do objeto/ serviço, local, quantidade, preço unitário, valor total da nota fiscal e os impostos pertinentes.
- 8.6. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Av. Álvares Cabral, 217 – 13º andar, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-000, na Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental - GPLA, para aceite, sendo encaminhadas posteriormente ao Fiscal do Contrato para atestamento.
- 8.7. O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 8.7.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à coordenação técnica do projeto, que fará o atesto sobre a realização dos serviços;
- 8.7.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente indicada na Nota Fiscal.
- 8.8. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- 9.1. Advertência;
- 9.2. Multa nos seguintes percentuais:
- 9.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na execução das obrigações contratuais;
- 9.2.2. Multa indenizatória de 3,0 % (três por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;



- 9.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) por inexecução total das cláusulas contratuais.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.5. A penalidade de advertência será aplicada pela SMMA de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 9.6. A multa será aplicada pela Gerência Administrativo Financeira da SMMA;
- 9.7. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens (9.2.1) e (9.2.2), será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.8. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, contados da abertura de vista;
- 9.9. As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 10.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



- 10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 10.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 10.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 10.2.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 10.2.10. demais hipóteses previstas na legislação.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Exigir-se-á do vencedor a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro garantia;



III – fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 13.2. As atividades ou trabalhos cobertos por este instrumento somente poderão ser veiculados pela CONTRATADA, através de qualquer meio de divulgação, quando expressa e oficialmente autorizado pela SMMA e mencionado a participação do MUNICÍPIO como Coordenador do Projeto e proprietário dos resultados e da CONTRATADA em conjunto com o MUNICÍPIO como executores.
- 13.3. As novas metodologias e técnicas resultantes dos desenvolvimentos das atividades do Contrato pertencerão ao MUNICÍPIO.
- 13.4. A CONTRATADA será responsável perante o MUNICÍPIO, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pela qualidade dos serviços relativos objeto deste Edital, bem como, pelo sigilo dos relatórios e trabalhos.
- 13.5. A Nota de Empenho será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do licitante vencedor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.
- 13.6. As empresas não estabelecidas no Brasil deverão demonstrar capacidade de domínio da língua portuguesa por parte da equipe de profissionais disponíveis para os serviços e pelo pessoal dirigente da empresa, para conduzir reuniões e entrevistas em português e para a redação correta de relatórios nessa mesma língua. Essa capacidade deverá ser caracterizada através de declaração, sujeito às penalidades cabíveis, comunicando à SMMA a percentagem de profissionais que serão alocados aos serviços que possuem domínio do idioma português, ou seja, capacidade para comunicar-se no idioma português.
- 13.7. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 13.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 13.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.10. A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 13.11. A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitantes com as condições e exigências do Edital, preponderarão sobre as últimas.
- 13.12. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 13.13. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.816 de 21.12.2009.
- 13.15. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.16. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar os Contratos para qualquer operação financeira.
- 13.17. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 13.18. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.
- 13.19. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.



- 13.20. Os casos não previstos no Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.
- 13.21. Em cada uma das fases haverá a abertura de vistas franqueadas aos autos do processo, bem como será respeitado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.22. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital.
- 13.23. **Se o licitante/Contratada necessitar de apoio técnico do Contratante, este deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.**
- 13.24. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 13.25. A Comissão Permanente de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 13.26. O valor global estimado da prestação do serviço é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 13.27. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Anexo I – Diretrizes de Execução, o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, o Anexo III – Planilha de Preços, o Anexo IV – Declaração a ser entregue pelo licitante (SOMENTE NO CASO DE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006), o Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, o Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos, e o Anexo VII – Declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.

Vasco de Oliveira Araujo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pedro Meneghetti
Secretário Municipal de Finanças

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: